

CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

1. COBERTURA SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NO BRASIL OU NO EXTERIOR

- 1.1. É a garantia do pagamento de uma indenização caso ocorra a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado, correspondente a 10% do valor da indenização paga para a cobertura de IPA, **em decorrência de acidente automobilístico**, devidamente caracterizado, caso o segurado seja condutor ou passageiro de veículo automotor ou pedestre envolvido no acidente.
- 1.2. **Entende-se como veículo automotor:** veículo particular utilizado em vias terrestres com capacidade para até 8 (oito) passageiros, pertencente a pessoa física e não utilizado como transporte pago.
- 1.3. A COBERTURA SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SÓ PODERÁ SER CONTRATADA QUANDO A COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) FOR CONTRATADA.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Estão expressamente excluídos da garantia desta Cobertura Suplementar todos os riscos mencionados no item 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e no item 2 – Riscos Excluídos da Cobertura Adicional da Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O Capital Segurado para a Cobertura Suplementar de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Automobilístico **corresponderá a até 10% do Capital Segurado da cobertura de IPA**
- 3.2. Para efeito de determinação da responsabilidade da seguradora e do capital segurado, considera-se como **data do evento para a Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Automobilístico, a data do acidente.**
- 3.3. A reintegração do capital segurado referente a cobertura prevista nesta cláusula adicional será automática após cada acidente, observada as condições contratuais.

4. INÍCIO DA COBERTURA

- 4.1. A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Automobilístico começará a vigorar a partir da data da contratação, conforme as Condições Gerais do Seguro.

5. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 5.1. A ocorrência de sinistro, bem como qualquer pagamento de indenização referente a esta Cobertura Suplementar, não eximirá a responsabilidade do segurado na continuidade do pagamento do prêmio.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. A regulação do sinistro se dará conforme definido para a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente descrita na Cláusula Adicional.

- 6.2. A ocorrência da Invalidez Permanente Total por Acidente Automobilístico, além da documentação descrita na Cláusula Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos adicionais:

- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (BO);
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, do segurado quando condutor do veículo;
- No caso de alienação mental, total e incurável, além da comprovação médica, será necessária também a Certidão de Interdição Judicial definitiva.

- 6.3. O pagamento da indenização para a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial decorrente de acidente automobilístico será devido desde que caracterizado o direito do segurado ao recebimento de indenização referente à cobertura de IPA. **O VALOR A SER PAGO CORRESPONDE A 10% DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA).**

7. CONDIÇÃO FINAL

- 7.1. Aplicam-se a esta Cláusula as disposições contidas nas Condições Gerais do Seguro, que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos expressos nestas Condições Especiais.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil